CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
073
FLS.

RESOLUÇÃO DE Nº 137, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE: REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que os Vereadores aprovaram e Eu, nos termos do Inciso IV dos Artigos 39 e 110 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - ...

§ 1º - A Câmara Municipal de Boa Vista reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, observadas, hierarquicamente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Roraima, da Legislação Federal e Estadual, especialmente a Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
073
FLS.

§ 2º - Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Boa Vista integra o Governo deste Município, com funções Legislativas, sendo constituída por Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º - ....

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância da gestão pública do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando estes cometerem infrações político-administrativa previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão financeira da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços.

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal de Boa Vista tem sua sede na Avenida Ene Garcêz, nº 992 – Centro, na Capital do Estado de Roraima.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
074
FLS.

Art. 8º - ...

Parágrafo Único – ...

Art. 9º - O recinto de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista somente será utilizado para fins diversos à sua finalidade, mediante requerimento fundamentado, quando o interesse público o exigir, deferido pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída pelos Vereadores eleitos e investidos no cargo na forma da Legislação Federal e Lei Orgânica do Município para uma Legislatura correspondente ao período de 04 (quatro) anos.

Art. 11 – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1° de Janeiro às 19:30 horas em Sessão Solene, para a posse de seus membros quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos, abrindo a Sessão e declarando instalada a Legislatura.

§ 1º - Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura do "Compromisso de Posse" pelo Vereador mais jovem, nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
075
FLS.

§ 2º – A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13 a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12 – ....

Art. 13 – ...

Art. 14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, bem como quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 – Cumprindo o disposto no art. 14, o Presidente em exercício iniciará o processo de eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 16 – Seguir-se-á às votações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.

Art. 17 –...

Art. 18 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 016

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º - O 2º Vice-Presidente, 2º ou o 3º Secretário somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 20 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a eleição para o próximo mandato.

Art. 21 – Imediatamente após a eleição da Mesa Diretora seus membros ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões extraordinárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á preferencialmente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se em 1º de janeiro.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
077
FLS

utilizando-se para votação cédulas únicas de papel constando os nomes dos candidatos ou das chapas registradas.

I – O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores que servirão de fiscais e escrutinadores da eleição.

§ 4º - ...

§ 5º - Caso haja mais de uma chapa ou candidato, e nenhum desses consiga maioria absoluta, far-se-á nova eleição em segundo turno dos 02 (dois) candidatos ou chapas mais votados até a obtenção do quorum requerido.

Art. 22 – Para as eleições a que se refere o *caput* do art. 19 poderão concorrer qualquer Vereador titular.

Art. 23 – ...

Art. 24 – Na hipótese da instalação da Câmara com apenas 01 (um) Vereador, presume-se instalada a Câmara e este será considerado empossado automaticamente, assumindo a Presidência com todas as prerrogativas legais, devendo convocar simultaneamente reuniões para posse dos demais Vereadores.

Art. 25 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 26 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados automaticamente fazendo constar na ata em que se realizar a eleição, e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro após a eleição.

Art. 27 – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
078
FLS.

§ 2º - Se a vaga for do cargo de 1º Secretário, assumi-lo-á o 2º Secretário, e havendo nova vacância, o 3º Secretário.

Art. 28 ao Art. 30 sem alterações

Art. 31 – Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª (primeira) Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou renúncia da maioria absoluta dos componentes da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos, que convocará os vereadores para nova eleição da Mesa que devera ser realizada na sessão seguinte.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32 – A Mesa Diretora é o órgão gestor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 – ...

I – ...

II – propor as Leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos presidentes das autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta, e Vereadores, na forma estabelecida nas Constituições Federal, do Estado e da Lei Orgânica Municipal;

III – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
029
FLS.

IV – ...

V – enviar ao Tribunal de Contas, as contas do exercício anterior observada a legislação pertinente;

VI – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de quaisquer dos membros da Câmara, nos casos previstos da Lei Orgânica Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VIII – organizar cronograma de pagamentos da Câmara vinculadamente ao repasse mensal de recursos pelo Executivo;

IX – ...

X – ...

XI – ...

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;*

XIII – assinar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara Municipal;

XV – ....

Art. 34 – A Mesa decidirá sempre por maioria de seus votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

Art. 35 – O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º. Vice-Presidente, 1º Secretário, assim como este pelo 2º e 3º. Secretário .

Parágrafo único – O 2º Vice-Presidente assumirá a 1ª Vice-Presidência na ocorrência de vacância do cargo.

Art. 36 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente, ou os Secretários na sua ordem de sucessão, e se também não houver comparecimento dos respectivos sucessores, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "*ad hoc*".

Art. 37 – A Mesa reunir-se-á, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação do Plenário que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
AS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38 – ...

Art. 39 – ...

I – representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa Diretora do Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso dos feitos judiciais;

II – ...

III – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
081
FLS.

IV – ...

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - publicar em tempo real as contas da Câmara Municipal de forma detalhada ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

VII – administrar o repasse destinado às despesas da Câmara;

VIII – ...
IX – ...
X – ...
XI – ....
XII – ...

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais, Municipais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – ...
XV – ...
XVI – ...
XVII – ...
XVIII – ...
XIX – ...
XX – ...
XXI – ...
XXII – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
082
FLS.

XXIII – ...

XXIV – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

XXV – ...

a) ...

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando houver convocação da Câmara Municipal na forma da lei;

d) FICA REVOGADA;

e) ...

XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º. Secretário da Mesa Diretora.

XXVII – ...

XXVIII – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
083
FLS.

XXIX – ....

XXX – ...

XXXI – ...

XXXII – ...

XXXIII - determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

XXXIV - através de Resolução Legislativa, proceder a transposição orçamentária e a anulação parcial ou total de dotações desta Casa.

Art. 40 – ...

Art. 41 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, não sendo necessário afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 43 – ...

I – ...

II – ...

III – ...

Parágrafo Único – Compete ao 2º. Vice Presidente as competências deste artigo na falta do 1º Vice-Presidente

Art. 44 – Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

I – ...

II - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
084
FLS.

III – ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – ....

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Presidente da Câmara.

§ 1º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e ao 3º. Secretário substituir o 2º Secretário com as mesmas atribuições do 1º Secretário na falta destes

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 45 – ...

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso ou ainda quando da realização das audiências nos bairros ou área rural do Município de Boa Vista.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão Ordinária e Extraordinária.

§ 3º - ...

§ 4º - Compõe o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a sua convocação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
086
FLS.

§ 5º - Não compõe o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 – São atribuições da Câmara Municipal entre outras as seguintes:

I ao inciso IX sem alterações

X – eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – ...

XII – ...

XIII – ...

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração, e serão:

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
086
FLS.

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração, podendo ser:

a) Especial: São formadas para analisar um determinado assunto, que pela sua importância e urgência precisa ser tratado separadamente.

b) Parlamentar de Inquérito: para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

c) Processante: compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretário Municipal e de Vereador nas infrações político-administrativas;

III – Representativa: Representar a Câmara e deliberar sobre questões urgentes durante o recesso parlamentar.

Parágrafo Único - O Presidente, 1º Vice-Presidente e 1º. Secretário da Mesa Diretora, não integrarão às Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 48 - As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, exceto quando convocadas extraordinariamente.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
087
FLS.

Art. 49 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário e têm as seguintes denominações:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

II- Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

III- Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos;

IV- Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

V- Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana;

VI- Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

VII – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por dois anos consecutivos, eleitos na 1ª (primeira) sessão da legislatura.

§ 2º.- Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos líderes de partidos observados a representatividade de cada partido na composição da Câmara e reunir-se-ão cada uma delas, sob a presidência do Vereador membro da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
088
FLS.

bancada de maior representação na Câmara, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

I - Na eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários

II - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à bancada de maior representação na Câmara.

III - Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará, para publicação no sítio de internet da Câmara, a composição das Comissões Permanentes.

SUB-SEÇÃO I

Da Composição e Eleição das Comissões Especiais e Permanentes

Art. 50 – ....

Art. 51. Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador membro da bancada de maior representação na Câmara, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. Na eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
089
FLS.

§ 2º. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à bancada de maior representação na Câmara.

§ 3º. Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará, para publicação no sítio de internet da Câmara, a composição das Comissões Permanentes.

Art. 52 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 60 sessenta dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - ...

§ 4º - FICA REVOGADO;

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

a) incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços quando não houver número para deliberar.

b) tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente o Presidente da Comissão.

c) realizar sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora da Câmara.

§ 6º - ...

§ 7º - ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

Art. 53 - ...

Art. 54 – ...

Art. 55 – ...

I – discutir e emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

§ 1º - FICA REVOGADO;

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - FICA REVOGADO;

Art. 56 – ...

Parágrafo Único – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
091
FLS.

Art. 57 – ...

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 58 – Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente através de indicação dos lideres dos partidos com representação na Câmara Municipal assegurando-se tanto quanto possível, proporcional representação partidária na constituição de cada uma.

§ 1º - Os lideres de partidos com representação na Câmara Municipal reunir-se-ão para indicar os membros das Comissões Permanentes.

I – caso não haja acordo nas indicações dos lideres de partido, o Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Permanentes observados a proporcionalidade de representação de cada partido na Câmara Municipal até o acordo entre os líderes de partido.

II – os membros da Comissão através de votação escolherão o Presidente.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

Art. 59 – ...

Art. 60 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 61 – ...

Parágrafo Único – ...

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
092
FLS.

Art. 62 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 63 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 64 – ...

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes que nomearão os Secretários e Membros, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – ...

Art. 66 – ...

Art. 67 – ...

Art. 68 – ...

Art. 69 – ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se suas necessidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
093
FLS.

V – ...

VI – ...

VII – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 70 – ...

Art. 71 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 72 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 73 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator assinará com este o parecer.

I – o membro da Comissão que discordar do parecer apresentará o seu voto em separado.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

Art. 74 – ...

Art. 75 – ...

Parágrafo Único – Havendo parecer favorável de qualquer uma das comissões, encaminha-se a proposição a apreciação do Plenário exceto quando parecer contrário da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Art. 76 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 77 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 78 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 79 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

Art. 80 – Compete a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico e especialmente quando for o caso de:

I – ...

II – ...

III – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 085

IV – ...

V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos Presidentes das Autarquias e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

VI – contas;

VII – proposições que versem sobre as exportações e as áreas de livre comércio.

Art. 81 – Compete à Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes quaisquer obras, empreendimentos, urbanização, transportes, habitação e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – ...

Art. 82 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, culturais, da infância e juventude, patrimônio histórico e desportos.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
096
FLS.

I – ...

II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;

III – ...

Art. 82 A – Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre a saúde, o meio ambiente, assistência social, proteção ao idoso e previdência social em geral.

Art. 83 – Compete a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, manifestar-se sobre assuntos relacionados com armazenamento, validade e preço de gêneros tidos como de primeira necessidade, assim como medicamentos em geral, bem como matérias atinentes aos direitos fundamentais da pessoa humana, da proteção ao índio e da segurança pública dentro do Município.

Parágrafo Único – À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana cabe ainda a realização de pesquisas junto aos estabelecimentos comerciais situados no Município, apresentando ao Plenário relatório circunstanciado a cada 4 (quatro) meses e atender reclamações dos munícipes, na área de sua competência.

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
097
FLS.

Art. 83 A – Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuação para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos da conduta Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, ao qual, além de outras atribuições previstas, competirá especificamente:

I – apurar a pratica de atos e fatos incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar;

II – instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

III – decidir recursos de sua competência;

IV - responder às consultas sobre matérias de sua competência;

§ 1º - O Vereador, que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares.

I - considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

II - é incompatível com o Decoro Parlamentar:

a) o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
098
FLS.

b) a percepção de vantagens indevidas;

c) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 2º - O Requerimento para apurar a falta de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser dirigido à Presidente da Câmara Municipal e assinado por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - Será assegurado ao Vereador acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O Relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, submetido à deliberação do Plenário, por votação secreta, em Sessão Extraordinária, convocada para este caso específico.

I - serão realizadas quantas Sessões forem necessárias para atingir o "*quorum*" exigido nos casos de suspensão temporária e de cassação do mandato de Vereador.

§ 5º - A suspensão temporária e a cassação do mandato de Vereador dar-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

I - dependendo da natureza da infração, a suspensão pode variar de 7 (sete) a 90 (noventa) dias, sem percepção dos subsídios e vantagens referentes ao cargo eletivo, conforme o Relatório da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
099
FLS.

§ 6º - A Suspensão temporária e a cassação do mandato se efetivarão a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente da Câmara e devidamente publicado.

Art. 84 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 85 – ...

Art. 86 – À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, será distribuída a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – ...

Art 87 – ....

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 88 ao inciso V do Art. 91 sem alterações

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 92 – ...

I – ...

II – ...

III - para assumir cargo de Deputado ou mandato eletivo diverso ao da vereança, caso o mesmo seja suplente.

§ 1º - O pedido de licença será lido na primeira sessão após ser protocolado na secretaria.

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 93 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 94 – ...

Art. 95 – ...

Art. 96 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
101
FLS.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 97 – ...

Art. 98 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 99 – ...

Art. 100 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º Vice-Presidente, o 2º e o 3º Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 101 – ...

Art. 102 – ...

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 103 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores da Câmara Municipal, dos Secretários Municipais e dos presidentes das autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na lei fixadora.

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
102
FLS.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios.

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - FICA REVOGADO;

§ 5º - FICA REVOGADO;

§ 6º - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação.

§ 7º - ...

§ 8º - FICA REVOGADO;

§ 9º - ...

Art. 104 – O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos os critérios previstos na Constituição Federal.

Art. 105 – É vedada a percepção de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária.

Art. 106 – FICA REVOGADO;

Art. 107 – FICA REVOGADO;

Art. 108 – Ao Vereador em viagem à serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o pagamento de diárias para gastos com locomoção, alojamento e alimentação, na forma da lei.

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
103
FLS.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 109 ao inciso XII do Art. 110 sem alterações

Art. 111 – As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 – ...

Art. 113 – ...

Art. 114 – ...

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115 ao Parágrafo Único do Art. 118 sem alterações

Art. 119 – ...

§ 1º - ...

I - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

II - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 114

III - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

IV - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - FICA REVOGADO;

§ 5º - FICA REVOGADO;

§ 6º - FICA REVOGADO;

§ 7º - Qualquer emenda desde que relevante, poderá ser apresentada ate a segunda discussão e votação da matéria e, neste caso poderá ter parecer verbal da comissão e lavrado em ata.

I – O Plenário deliberara sobre a relevância da Emenda proposta.

Art. 120 ao Parágrafo Único do Art. 125 sem alterações

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 ao Art. 134 sem alterações

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
105
FLS.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 ao Parágrafo Único do Art. 140 sem alterações

Art. 141 – Os requerimentos a que se referem os **§§ 2º e 3º** do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - ...
§ 2º - ...
Art. 142 – ...

Art. 143 – ...

Art. 144 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialmente, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - ...
§ 2º - ...
§ 3º - ...
Art. 145 – ...
Parágrafo Único – ...
I – ...
II – ...
III – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
106
FLS

IV – ...

Art. 146 – ...

Art. 147 – ...

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 149 – As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 horas até as 13 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término da Ordem do Dia e o início do Grande Expediente.

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
107
FLS.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 150 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 151 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 152 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 153 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único – A Câmara poderá realizar audiências públicas nos bairros com o objetivo de tratar de assuntos específicos do bairro.

I - as audiências serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos específicos do bairro onde se realizarão.

II - a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação, contendo o local onde ocorrerá a reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
108
FLS.

III - na audiência pública não haverá Expediente, sendo todo o tempo destinado à concessão da palavra aos munícipes, previamente inscritos para as reivindicações que desejarem formular.

Art. 154 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 155 – ...

Art. 156 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 157 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158 – As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e o Grande Expediente.

§ 1º - O Expediente:

I – leitura de correspondências;

II – deliberação de pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia;

III – requerimentos comuns;

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
109
FLS

IV – relatórios de Comissões Especiais;

V – leitura da Ata da Sessão anterior.

§ 2º - A Ordem do Dia:

I – apreciação e votação de matérias que tenham sido anunciadas em Sessão anterior;

II – Explicações Pessoais.

§ 3º - O Grande Expediente:

I – pronunciamentos pelos Vereadores previamente inscritos.

Art. 159 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 160 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - FICA REVOGADO

§ 3º - ...

Art. 161 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, caso seja aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4º - ...

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
110
FLS

§ 5º - ...

Art. 162 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura das matérias do expediente.

I – FICA REVOGADO;

II – FICA REVOGADO;

III – FICA REVOGADO;

Art. 163 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – leitura de Correspondências

II – apresentação das Indicações

III – FICA REVOGADO;

IV - FICA REVOGADO;

V – FICA REVOGADO;

VI – FICA REVOGADO;

VII – FICA REVOGADO;

VIII – FICA REVOGADO;

IX – ...

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
111
FLS.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente, exceto os Projetos, de Lei Orçamentária, às Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e o Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164 – O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior as Explicações Pessoais, sendo facultada a presença dos Vereadores em Plenário.

§ 1º - FICA REVOGADO;

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - O orador poderá ser interrompido ou aparteado por qualquer Vereador no Grande Expediente, sendo contabilizado o tempo de uso do aparte.

§ 5º - FICA REVOGADO;

§ 6º - ...

Art. 165 – Findo o Grande do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores o Presidente encerrará a Sessão.

§ 1º - FICA REVOGADO;

§ 2º - FICA REVOGADO;

Art. 166 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
992
FLS.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Parágrafo Único – FICA REVOGADO.

Art. 167 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – Requerimento;

II- Medidas Provisórias;

III – Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução;

V - Projeto de Lei;

VI – Veto;

VII – Recursos;

VIII - Demais Proposições.

Parágrafo Único – ....

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
113
FLS.

I – Matérias em Regime de Urgência Especial;

II – Matérias em Regime de Urgência Simples;

III – Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual.

Art. 168 – ...

Art. 169 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal aos Vereadores que tenham solicitado ao Secretário, durante a Sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente anunciará o Grande Expediente.

Parágrafo Único - No Grande Expediente que será de 90 (noventa) minutos, os Vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 172 – ...

Parágrafo Único – ...

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
114
FLS.

Art. 173 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 174 ao Art. 183 sem alterações

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 184 ao Inciso I do Art. 190 sem alterações

II – 03 (três) minutos para falar e proferir Explicação Pessoal;

III – ...

IV – ...

V – ...

Parágrafo Único – ...

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 191 ao Parágrafo Único do Art. 208 sem alterações

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
115
FLS.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 207 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 208 – ....

Parágrafo Único – ...

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 209 - ...

Parágrafo Único – ...

Art. 210 – A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
116
FLS.

Art. 211 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, preferência ao relator do parecer da Comissão de Economia. Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 212 – ...

Parágrafo Único – ...

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 213 ao §2º do Art. 216 sem alterações

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 217 – ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 218 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – ...

Art. 219 – ...

Parágrafo Único – ...

Art. 220 – ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
117
FLS.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 221 ao Art. 223 sem alterações

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 224 ao §2º do Art. 227 sem alterações

Art. 228 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, e tomará as medidas cabíveis.

Art. 229 – ...

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 quinze dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 230 – ...

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
118
FLS.

Art. 231 sem alterações

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 232 – ...

Art. 233 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão no mesmo incorporadas.

Art. 234 ao Art. 236 sem alterações

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 237 – A Secretaria da Câmara fará quando necessário reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal e Estadual, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 238 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal mediante proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
119
FLS.

I – ...

II – ...

III – ...

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 239 – ....

Art. 240 – ....

Art. 241 – O Departamento de Recursos Humanos fornecerá aos interessados, no prazo de até 30 (trinta) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 242 – A Consultoria Geral, os Departamentos de Apoio Legislativo e de Recursos Humanos manterão os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

IX – ...

§ 2º - ...

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
120
FLS.

Art. 243 – ...

Art. 244 – ...

Art. 245 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, cabendo ao Departamento de Finanças movimentarem os recursos que lhe forem liberados.

Art. 246 – FICA REVOGADO;

Art. 247 – FICA REVOGADO.

Art. 248 – ...

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 249 – ...

Art. 250 ao Art. 255 sem alterações.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Resoluções 094/99, 101/01 e 107/03.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 23 de novembro de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
121
FLS.

Ofício Nº 408/2009/ DAL

Boa Vista, 18 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Envio da Resolução 137.**

Senhora Secretária,

Cumprimento Vossa Excelência, encaminho copia **da Resolução nº. 137/2009**, de autoria da Mesa Diretora, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Informamos também que está sendo enviada por email a referida **Resolução.**

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
21/12/09

Av Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR



Resolução Nº137 que Altera o Regimento Interno da cmbv

De
alaor.rocha
Para:
diario@pmbv.rr.gov.br
Assunto:
Resolução Nº137 que Altera o Regimento Interno da cmbv
Data.
18/12/2009 13:02
resolucao 137 RI.docx 276.13 KB

Não mostrar mais esta mensagem

Cancelar Continuar

Prezados Senhores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, Resolução nº 137 que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista para ser publicada.

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2602

quarta-feira 23 de dezembro de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 123 FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PORTARIA Nº 043/09-SMGA

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo [illegible] da Lei nº458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Senhora Ana Raquel Gomes Montefusco, Cargo Comissionado, referente ao exercício de 2009, as quais seriam gozadas no período de 15/12/2009 à 14/01/2010.

Artº 2º - Conceder a servidora Ana Raquel Gomes Montefusco, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício de 2009, para serem gozadas no período de 04/01/2010 à 23/01/2010.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 231/09 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde Interina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias dos senhores abaixo, referente ao exercício de 2010, conforme períodos descriminados, para atender a necessidade desta Secretaria.

Nome	Cargo	Período
JORCI MENDES DE ALMEIDA	Secretário Adjunto	04.01.2010 a 03.02.2010
LEILA MARIA FERRO BITENCOURT GERALDES	Assessor 5	04.01.2010 a 03.02.2010

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde Interina, em 17 de dezembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 122/2009
Processo 0079/2009-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo, a fim de atender à necessidade do Programa de erradicação do trabalho infantil - PETI.

Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 07/01/2010 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 07/01/2010 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº. 013/09
PROCESSO Nº. 005/09 - SMST

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS RÁDIOS TRANSCEPTORES E ESTAÇÃO REPETIDORA, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES EXTERNAS, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Ronan marinho Soares
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 015/09 - GPRE

O Município de Boa Vista-RR, através da Chefe de Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei

nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Elinete Kilma L.Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº. 013/09 - GPRE

O Município de Boa Vista-RR, através da Chefe de Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VAGA PARA SERVIDOR MUNICIPAL NO CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Elinete Kilma L.Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 022/09 - GPRE

O Município de Boa Vista-RR, através da Chefe de Gabinete do Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE PARA ATENDER O CMDCA-BV, NA REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, foi REVOGADO pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Elinete Kilma L.Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 032/2009
Processo 0144/2009-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0144/2009 SMEC - Pregão Eletrônico nº 032/2009, tendo como objeto contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para confecção de banner, cartazes e divulgação em tv e rádio, a fim de atender ao Convênio/Minc/Prefeitura de Boa Vista/RR/Nº 903/2005, tendo como vencedora do Lote I a empresa FORBRÁS RORAIMA LTDA pelo valor de R$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) e como vencedora do Lote II a empresa AGBKEPPER CONFECÇÕES LTDA pelo valor de R$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais) perfazendo um total geral de R$ 3.677,00 (três mil seiscentos e setenta e sete reais), tendo sido os Lotes III e IV FRACASSADOS.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 094/2009
Processo 0241/2009-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0241/2009 SMEC - Pregão Eletrônico nº 094/2009, tendo como objeto aquisição de materiais (óleo lubrificante e filtro de combustível automotivo) para atender a frota de veículos destinada ao transporte escolar da SMEC, tendo como vencedora do Lote I a empresa AUTO PEÇAS FORD LTDA EPP pelo valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2009.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 102/2009
Processo 0249/2009-SMEC

Homologo o Processo Licitatório nº 0249/2009 SMEC - Pregão Eletrônico nº 102/2009, tendo como Aquisição de material permanente para atender a demanda do projeto de educação física básica nas escolas da rede municipal de ensino, tendo como vencedora dos Lotes I e II a empresa MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, por apresentar o Menor Preço para os lotes no valor total de R$ 13.549,50 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2009.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA / PREFITURA MUNICIPAL - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1.011, Bairro São Francisco, nesta Cidade, neste ato representado pelo senhor Nélio Afonso Borges, Secretário Titular da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, notificou em 02 de setembro de 2009 a empresa INSTITUTO PERSONA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, estabelecida na Rua Francisco Rodrigues de Freitas, nº. 183-A, Bairro Belo Horizonte, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº. 07.001.818/0001-78, através da sua representante legal a senhora Maria do Rosário de Fátima Lopes de Albuquerque, brasileira, portadora do RG. nº. 11834598 - SSP/SP e CPF nº. 054.852.478-57, residente e domiciliada na Rua Francisco Rodrigues de Freitas, nº. 183-A, Bairro Belo Horizonte, São José do Rio Preto/SP, dando-lhe o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93, para apresentação de ampla defesa e contraditório, conforme consta nos autos deste processo. Na ocasião, a empresa foi advertida das sanções administrativas previstas no artigo nº. 87 da referida lei, aplicáveis quando da inexecução total ou parcial do contrato. Caso em concreto, DA INEXECUÇÃO PARCIAL. Porém, a mesma, permaneceu inerte frente ao procedimento.

Diante dos fatos, este secretário, por meio da Secretaria supracitada, decorre da aplicação das penalidades administrativas cabíveis à referida empresa, que firmou o Contrato nº. 301/2008 - PGMU, Processo Administrativo nº. 025/2008 - SMOU, no qual foi descumprida a "cláusula terceira", assim como do Edital nº. 018/08, devido à inexecução parcial do contrato. Desse modo, fica estabelecida a penalidade administrativa prevista no inciso III DO Art. 87, da qual trata:

• Impedimento de contratar com a Administração, por 02 (dois) anos;

Para efeito deste ato, a empresa penalizada, será amplamente informada, através de documentos oficiais deste município e da União.

Boa Vista/RR, 12 de Novembro de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO DE Nº 137, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE: REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que os Vereadores aprovaram e Eu, nos termos do Inciso IV dos Artigos 39 e 110 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

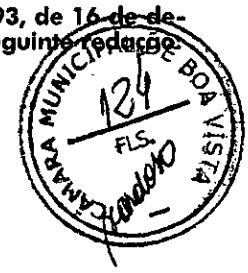

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - ...

§ 1º - A Câmara Municipal de Boa Vista reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, observadas, hierarquicamente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Roraima, da Legislação Federal e Estadual, especialmente a Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

§ 2º - Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Boa Vista integra o Governo deste Município, com funções Legislativas, sendo constituída por Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 2º - ....

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância da gestão pública do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando estes cometerem infrações político-administrativa previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão financeira da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços.

CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal de Boa Vista tem sua sede na Avenida Ene Garcêz, nº 992 - Centro, na Capital do Estado de Roraima.

Art. 8º - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 9º - O recinto de reuniões da Câmara Municipal de Boa Vista somente será utilizado para fins diversos à sua finalidade, mediante requerimento fundamentado, quando o interesse público o exigir, deferido pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída pelos Vereadores eleitos e investidos no cargo na forma da Legislação Federal e Lei Orgânica do Município para uma Legislatura correspondente ao período de 04 (quatro) anos.

Art. 11 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro às 19:30 horas em Sessão Solene, para a posse de seus membros quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos, abrindo a Sessão e declarando instalada a Legislatura.

§ 1º - Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura do "Compromisso de Posse" pelo Vereador mais jovem, nos seguintes termos:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

§ 2º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art. 13 a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 12 - ....

Art. 13 - ...

Art. 14 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, bem como quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15 - Cumprindo o disposto no art. 14, o Presidente em exercício iniciará o processo de eleição da nova Mesa Diretora.

Art. 16 - Seguir-se-á às votações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.

Art. 17 -...

Art. 18 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º - O 2º Vice-Presidente, 2º ou o 3º Secretário somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 20 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a eleição para o próximo mandato.

Art. 21 - Imediatamente após a eleição da Mesa Diretora seus membros ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões extraordinárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á preferencialmente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se em 1º de janeiro.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel constando os nomes dos candidatos ou das chapas registradas.

I - O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores que servirão de fiscais e escrutinadores da eleição.

§ 4º - ...

§ 5º - Caso haja mais de uma chapa ou candidato, e nenhum desses consiga maioria absoluta, far-se-á nova eleição em segundo turno dos 02 (dois) candidatos ou chapas mais votados até a obtenção do quorum requerido.

Art. 22 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 19 poderão concorrer qualquer Vereador titular.

Art. 23 - ...

Art. 24 - Na hipótese da instalação da Câmara com apenas 01 (um) Vereador, presume-se instalada a Câmara e este será considerado empossado automaticamente, assumindo a Presidência com todas as prerrogativas legais, devendo convocar simultaneamente reuniões para posse dos demais Vereadores.

Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

Art. 26 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados automaticamente fazendo constar na ata em que se realizar a eleição, e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro após a eleição.

Art. 27 - ...

§ 2º - Se a vaga for do cargo de 1º Secretário, assumi-lo-á o 2º Secretário, e havendo nova vacância, o 3º Secretá

Art. 28 ao Art. 30 sem alterações

Art. 31 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª (primeira) Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga.

Parágrafo Único - Em caso de morte ou renúncia da maioria absoluta dos componentes da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos, que convocará os vereadores para nova eleição da Mesa que devera ser realizada na sessão seguinte.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32 - A Mesa Diretora é o órgão gestor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33 - ...

I - ...

II - propor as Leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais s presidentes das autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta, e Vereadores, na forma estabelecida nas Constituições Federal, do Estado e da Lei Orgânica Municipal;

III - ...

IV - ...

V - enviar ao Tribunal de Contas, as contas do exercício anterior observada a legislação pertinente;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de quaisquer dos membros da Câmara, nos casos previstos da Lei Orgânica Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VIII - organizar cronograma de pagamentos da Câmara vinculadamente ao repasse mensal de recursos pelo Executivo;

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;*

XIII - assinar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara Municipal;

XV - ....

Art. 34 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos e decisões.

Art. 35 - O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º. Vice-Presidente, 1º Secretário, assim como este pelo 2º e 3º. Secretário .

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente assumirá a 1ª Vice-Presidência na ocorrência de vacância do cargo.

Art. 36 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 1º Vice-Presidente ou o 2º Vice-Presidente, ou os Secretários na sua ordem de sucessão, e se também não houver comparecimento dos respectivos sucessores, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 37 - A Mesa reunir-se-á, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação do Plenário que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
AS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38 - ...

Art. 39 - ...

I - representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa Diretora do Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso dos feitos judiciais;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - publicar em tempo real as contas da Câmara Municipal de forma detalhada ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

VII - administrar o repasse destinado às despesas da Câmara;

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ....

XII - ...

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais, Estaduais, Municipais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - ...

XXI - ...

XXII - ...

XXIII - ...

XXIV - ...

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
f) ...
g) ...
h) ...
i) ...

XXV - ...

a) ...
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando houver convocação da Câmara Municipal na forma da lei;
d) FICA REVOGADA;
e) ...

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º. Secretário da Mesa Diretora.

XXVII - ...

XXVIII - ...

XXIX - ....

XXX - ...

XXXI - ...

XXXII - ...

XXXIII - determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos.

XXXIV - através de Resolução Legislativa, proceder a transposição orçamentária e a anulação parcial ou total de dotações desta Casa.

Art. 40 - ...

Art. 41 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, não sendo necessário afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 43 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo Único - Compete ao 2º. Vice Presidente as competências deste artigo na falta do 1º Vice-Presidente

Art. 44 - Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

I - ...

II - ...

III - ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - ....

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Presidente da Câmara.

§ 1º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e ao 3º. Secretário substituir o 2º Secretário com as mesmas atribuições do 1º Secretário na falta destes

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 45 - ...

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso ou ainda quando da realização das audiências nos bairros ou área rural do Município de Boa Vista.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão Ordinária e Extraordinária.

§ 3º - ...

§ 4º - Compõe o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a sua convocação.

§ 5º - Não compõe o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 - São atribuições da Câmara Municipal entre outras as seguintes:

I ao inciso IX sem alterações

X - eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - ...
XII - ...
XIII - ...

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração, e serão:

I - Permanentes: as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento;

II - Temporárias: as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração, podendo ser:

a) Especial: São formadas para analisar um determinado assunto, que pela sua importância e urgência precisa ser tratado separadamente.
b) Parlamentar de Inquérito: para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
c) Processante: compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretário Municipal e de Vereador nas infrações político-administrativas;

III - Representativa: Representar a Câmara e deliberar sobre questões urgentes durante o recesso parlamentar.

Parágrafo Único - O Presidente, 1º Vice-Presidente e 1º. Secretário da Mesa Diretora, não integrarão às Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 48 - As Comissões Permanentes e as Comissões Temporárias não funcionarão durante o recesso parlamentar, exceto quando convocadas extraordinariamente.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário e têm as seguintes denominações:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

II- Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

III- Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos;

IV- Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

V- Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana;

VI- Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

VII - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

§ 1º - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por dois anos consecutivos, eleitos na 1ª (primeira) sessão da legislatura.

§ 2º.- Os suplentes de Vereador não poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos líderes de partidos observados a representatividade de cada partido na composição da Câmara e reunir-se-ão cada uma delas, sob a presidência do Vereador membro da bancada de maior representação na Câmara, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

I - Na eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários

II - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à bancada de maior representação na Câmara.

III - Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará, para publicação no sítio de internet da Câmara, a composição das Comissões Permanentes.

SUB-SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIAIS E PERMANENTES

Art. 50 - ....

Art. 51. Eleitas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-á cada uma delas, sob a presidência do Vereador membro da bancada de maior representação na Câmara, para proceder à eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. Na eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários.

§ 2º. Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de Comissão Permanente, em caso de empate, serão indicados os que pertencerem à bancada de maior representação na Câmara.

§ 3º. Após a comunicação do resultado ao Plenário, o Presidente enviará, para publicação no sítio de internet da Câmara, a composição das Comissões Permanentes.

Art. 52 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 60 sessenta dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º - ...

§ 4º - FICA REVOGADO;

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

a) incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços quando não houver número para deliberar.

b) tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente o Presidente da Comissão.

c) realizar sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora da Câmara.

§ 6º - ...

§ 7º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Art. 53 - ...

Art. 54 - ...

Art. 55 - ...

I - discutir e emitir parecer sobre as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

§ 1º - FICA REVOGADO;

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - FICA REVOGADO;

Art. 56 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 57 - ...

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 58 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente através de indicação dos lideres dos partidos com representação na Câmara Municipal assegurando-se tanto quanto possível, proporcional representação partidária na constituição de cada uma.

§ 1º - Os lideres de partidos com representação na Câmara Municipal reunir-se-ão para indicar os membros das Comissões Permanentes.

I - caso não haja acordo nas indicações dos lideres de partido, o Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Permanentes observados a proporcionalidade de representação de cada partido na Câmara Municipal até o acordo entre os líderes de partido.

II - os membros da Comissão através de votação escolherão o Presidente.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

Art. 59 - ...

Art. 60 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 61 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 62 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 63 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 64 - ...

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes que nomearão os Secretários e Membros, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - ...

Art. 66 - ...

Art. 67 - ...

Art. 68 - ...

Art. 69 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se suas necessidades.

V - ...

VI - ...

VII - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 70 - ...

Art. 71 - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
126
FLS.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 72 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 73 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator assinará com este o parecer.

I - o membro da Comissão que discordar do parecer apresentará o seu voto em separado.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

Art. 74 - ...

Art. 75 - ...

Parágrafo Único - Havendo parecer favorável de qualquer uma das comissões, encaminha-se a proposição a apreciação do Plenário exceto quando parecer contrário da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Art. 76 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 77 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 78 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 79 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

Art. 80 - Compete a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico e especialmente quando for o caso de:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do Servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e dos Presidentes das Autarquias e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

VI - contas;

VII - proposições que versem sobre as exportações e as áreas de livre comércio.

Art. 81 - Compete à Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes quaisquer obras, empreendimentos, urbanização, transportes, habitação e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - ...

Art. 82 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, culturais, da infância e juventude, patrimônio histórico e desportos.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I - ...

II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;

III - ...

Art. 82 A - Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre a saúde, o meio ambiente, assistência social, proteção ao idoso e previdência social em geral.

Art. 83 - Compete a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, manifestar-se sobre assuntos relacionados com armazenamento, validade e preço de gêneros tidos como de primeira necessidade, assim como medicamentos em geral, bem como matérias atinentes aos direitos fundamentais da pessoa humana, da proteção ao índio e da segurança pública dentro do Município.

Parágrafo Único - À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana cabe ainda a realização de pesquisas junto aos estabelecimentos comerciais situados no Município, apresentando ao Plenário relatório circunstanciado a cada 4 (quatro) meses e atender reclamações dos munícipes, na área de sua competência.

Art. 83 A - Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuação para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos da conduta Ética e Decoro Parlamentar e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, ao qual, além de outras atribuições previstas, competirá especificamente:

I - apurar a pratica de atos e fatos incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar;

II - instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

III - decidir recursos de sua competência;

IV - responder às consultas sobre matérias de sua competência;

§ 1º - O Vereador, que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares.

I - considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

II - é incompatível com o Decoro Parlamentar:

a) o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
b) a percepção de vantagens indevidas;
c) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 2º - O Requerimento para apurar a falta de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser dirigido à Presidente da Câmara Municipal e assinado por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - Será assegurado ao Vereador acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O Relatório conclusivo dos trabalhos da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, submetido à deliberação do Plenário, por votação secreta, em Sessão Extraordinária, convocada para este caso específico.

I - serão realizadas quantas Sessões forem necessárias para atingir o "quorum" exigido nos casos de suspensão temporária e de cassação do mandato de Vereador.

§ 5º - A suspensão temporária e a cassação do mandato de Vereador dar-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

I - dependendo da natureza da infração, a suspensão pode variar de 7 (sete) a 90 (noventa) dias, sem percepção dos subsídios e vantagens referentes ao cargo eletivo, conforme o Relatório da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 6º - A Suspensão temporária e a cassação do mandato se efetivarão a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente da Câmara e devidamente publicado.

Art. 84 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 85 - ...

Art. 86 - À Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, será distribuída a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - ...

Art 87 - ....

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 88 ao inciso V do Art. 91 sem alterações

CAPÍTULO II
DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 92 - ...

I - ...

II - ...

III - para assumir cargo de Deputado ou mandato eletivo diverso ao da vereança, caso o mesmo seja suplente.

§ 1º - O pedido de licença será lido na primeira sessão após ser protocolado na secretaria.

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 93 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 94 - ...

Art. 95 - ...

Art. 96 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 97 - ...

Art. 98 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 99 - ...

Art. 100 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º Vice-Presidente, o 2º e o 3º Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 101 - ...

Art. 102 - ...

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 103 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores da Câmara Municipal, dos Secretários Municipais e dos presidentes das autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na lei fixadora.

§ 1º - A remuneração do Prefeito será composta de subsídios.

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - FICA REVOGADO;

§ 5º - FICA REVOGADO;

§ 6º - É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação.

§ 7º - ...

§ 8º - FICA REVOGADO;

§ 9º - ...

Art. 104 - O subsídio dos Vereadores terá como limites máximos os critérios previstos na Constituição Federal.

Art. 105 - É vedada a percepção de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária.

Art. 106 - FICA REVOGADO;

Art. 107 - FICA REVOGADO;

Art. 108 - Ao Vereador em viagem à serviço da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 127

para fora do Município é assegurado o pagamento de diárias para gastos com locomoção, alojamento e alimentação, na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 109 ao inciso XII do Art. 110 sem alterações

Art. 111 - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 - ...

Art. 113 - ...

Art. 114 - ...

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115 ao Parágrafo Único do Art. 118 sem alterações

Art. 119 - ...

§ 1º - ...

I - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

II - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

III - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

IV - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - FICA REVOGADO;

§ 5º - FICA REVOGADO;

§ 6º - FICA REVOGADO;

§ 7º - Qualquer emenda desde que relevante, poderá ser apresentada ate a segunda discussão e votação da matéria e, neste caso poderá ter parecer verbal da comissão e lavrado em ata.

I - O Plenário deliberara sobre a relevância da Emenda proposta.

Art. 120 ao Parágrafo Único do Art. 125 sem alterações

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 ao Art. 134 sem alterações

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135 ao Parágrafo Único do Art. 140 sem alterações

Art. 141 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 142 - ...

Art. 143 - ...

Art. 144 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposições em assunto de sua competência privativa ou especialmente, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

Art. 145 - ...

Parágrafo Único - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Art. 146 - ...

Art. 147 - ...

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 149 - As sessões ordinárias ocorrerão as terças e quartas-feiras, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 9 horas até as 13 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término da Ordem do Dia e o início do Grande Expediente.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 150 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 151 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 152 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 153 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - A Câmara poderá realizar audiências públicas nos bairros com o objetivo de tratar de assuntos específicos do bairro.

I - as audiências serão comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para tratar de assuntos específicos do bairro onde se realizarão.

II - a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação, contendo o local onde ocorrerá a reunião.

III - na audiência pública não haverá Expediente, sendo todo o tempo destinado à concessão da palavra aos munícipes, previamente inscritos para as reivindicações que desejarem formular.

Art. 154 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 155 - ...

Art. 156 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 157 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158 - As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e o Grande Expediente.

§ 1º - O Expediente:

I - leitura de correspondências;

II - deliberação de pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia;

III - requerimentos comuns;

IV - relatórios de Comissões Especiais;

V - leitura da Ata da Sessão anterior.

§ 2º - A Ordem do Dia:

I - apreciação e votação de matérias que tenham sido anunciadas em Sessão anterior;

II - Explicações Pessoais.

§ 3º - O Grande Expediente:

I - pronunciamentos pelos Vereadores previamente inscritos.

Art. 159 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 160 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - FICA REVOGADO

§ 3º - ...

Art. 161 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...



§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, caso seja aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4º - ...

§ 5º - ...

Art. 162 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura das matérias do expediente.

I - FICA REVOGADO;

II - FICA REVOGADO;

III - FICA REVOGADO;

Art. 163 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - leitura de Correspondências

II - apresentação das Indicações

III - FICA REVOGADO;

IV - FICA REVOGADO;

V - FICA REVOGADO;

VI - FICA REVOGADO;

VII - FICA REVOGADO;

VIII - FICA REVOGADO;

IX - ...

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente, exceto os Projetos, de Lei Orçamentária, às Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e o Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164 - O Grande Expediente destina-se a oradores inscritos e será posterior as Explicações Pessoais, sendo facultada a presença dos Vereadores em Plenário.

§ 1º - FICA REVOGADO;

§ 2º - FICA REVOGADO;

§ 3º - FICA REVOGADO;

§ 4º - O orador poderá ser interrompido ou aparteado por qualquer Vereador no Grande Expediente, sendo contabilizado o tempo de uso do aparte.

§ 5º - FICA REVOGADO;

§ 6º - ...

Art. 165 - Findo o Grande do Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores o Presidente encerrará a Sessão.

§ 1º - FICA REVOGADO;

§ 2º - FICA REVOGADO;

Art. 166 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das Sessões

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de

presença e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Parágrafo Único - FICA REVOGADO.

Art. 167 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - Requerimento;

II- Medidas Provisórias;

III - Projeto de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução;

V - Projeto de Lei;

VI - Veto;

VII - Recursos;

VIII - Demais Proposições.

Parágrafo Único - ....

I - Matérias em Regime de Urgência Especial;

II - Matérias em Regime de Urgência Simples;

III - Projeto de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual.

Art. 168 - ...

Art. 169 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal aos Vereadores que tenham solicitado ao Secretário, durante a Sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente anunciará o Grande Expediente.

Parágrafo Único - No Grande Expediente que será de 90 (noventa) minutos, os Vereadores inscritos em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 172 - ...

Parágrafo Único - ...

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 174 ao Art. 183 sem alterações

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 184 ao Inciso I do Art. 190 sem alterações

II - 03 (três) minutos para falar e proferir Explicação Pessoal;

III - ...

IV - ...

V - ...

Parágrafo Único - ...

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 191 ao Parágrafo Único do Art. 208 sem alterações

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 207 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 208 - ....

Parágrafo Único - ...

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 209 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 210 - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 211 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se Comissão de Economia, Fina , Orçamento, preferência ao relator do parecer da Comissã de Economia. Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 212 - ...

Parágrafo Único - ...

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 213 ao §2º do Art. 216 sem alterações

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 217 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art. 218 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - ...

Art. 219 - ...

Parágrafo Único - ...

Art. 220 - ...

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 221 ao Art. 223 sem alterações

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 224 ao §2º do Art. 227 sem alterações

Art. 228 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, e tomará as medidas cabíveis.

Art. 229 - ...

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 15 quinze dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 230 - ...

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 231 sem alterações

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 232 - ...

Art. 233 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão no mesmo incorporadas.

Art. 234 ao Art. 236 sem alterações

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 237 - A Secretaria da Câmara fará quando necessário reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal e Estadual, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 238 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal mediante proposta:

I - ...

II - ...

III - ...

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 239 - ....

Art. 240 - ....

Art. 241 - O Departamento de Recursos Humanos fornecerá aos interessados, no prazo de até 30 (trinta) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 242 - A Consultoria Geral, os Departamentos de Apoio Legislativo e de Recursos Humanos manterão os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

IX - ...

§ 2º - ...

Art. 243 - ...

Art. 244 - ...

Art. 245 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, cabendo ao Departamento de Finanças movimentarem os recursos que lhe forem liberados.

Art. 246 - FICA REVOGADO;

Art. 247 - FICA REVOGADO.

Art. 248 - ...

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 249 - ...

Art. 250 ao Art. 255 sem alterações.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Resoluções 094/99, 101/01 e 107/03.

Plenário Estácio Pereira de Mello, em 23 de novembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

Joziel Vanderlei da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
129
FLS.

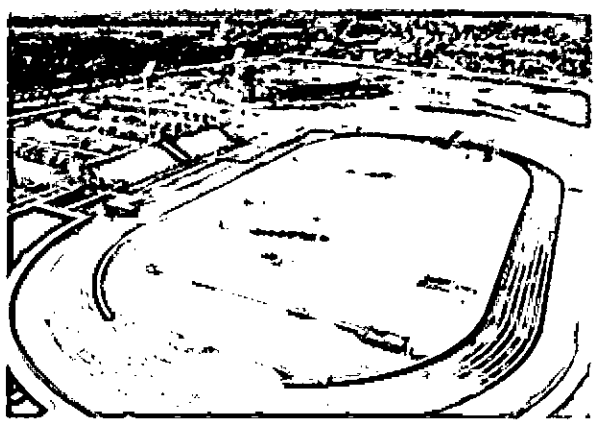

VILA OLÍMPICA:
ESPAÇO PARA O ESPORTE,
OPORTUNIDADE PARA
NOVOS TALENTOS.



SE O CAMINHÃO DO LIXO NÃO PASSAR NA SUA RUA, LIGUE 3626 4737



CASA MÃE: TRANQUILIDADE PARA AS MÃES QUE TRABALHAM FORA DO LAR.



INCLUSÃO DIGITAL: 22 LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



EXPRESSO SAÚDE LEVA ATENDIMENTO CLÍNICO-ODONTOLÓGICO À TODA BOA VISTA.

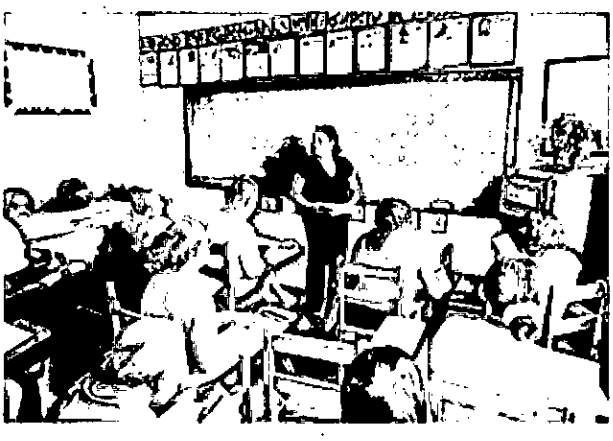

EJA: JOVENS E ADULTOS TAMBÉM PODEM CONCLUIR O ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



DOUTORES ALEGRIA, A HUMANIZAÇÃO NO HOSPITAL SANTO ANTÔNIO FAZ A DIFERENÇA PARA AS CRIANÇAS.

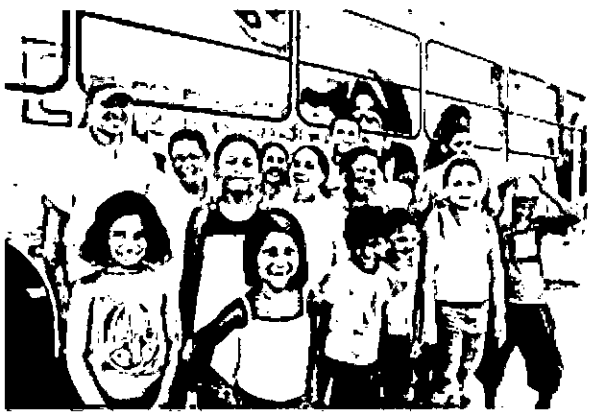

EXPRESSO SAÚDE: MIL PESSOAS ATENDIDAS POR MÊS, NOS BAIRROS MAIS DISTANTES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
1630
FLS.

PRAÇA DOS ARTISTAS: PREFEITURA VALORIZA A CULTURA E LEVA OS ARTISTAS ATÉ AS FAMÍLIAS BOA-VISTENSES.

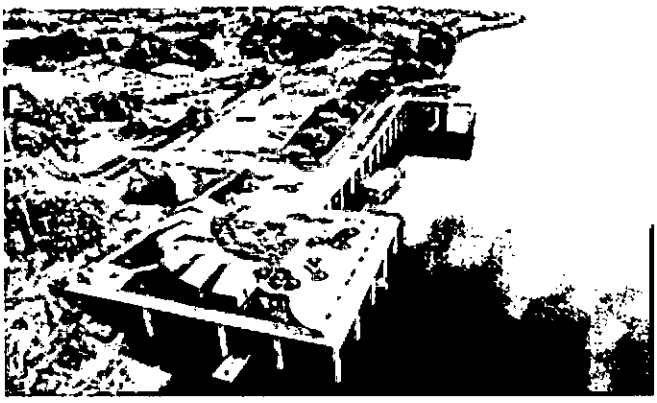

TURISMO: DESPERTE SEUS SENTIDOS, CONHEÇA BOA VISTA



RESTAURANTE POPULAR ATENDE 20 MIL PESSOAS TODOS OS MESES COM REFEIÇÕES DE QUALIDADE.



DENUNCIE A PESCA PREDATÓRIA DURANTE O PERÍODO DE PIRACEMA. LIGUE 3624 4451, 3623 1708, 153 OU 156



PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.

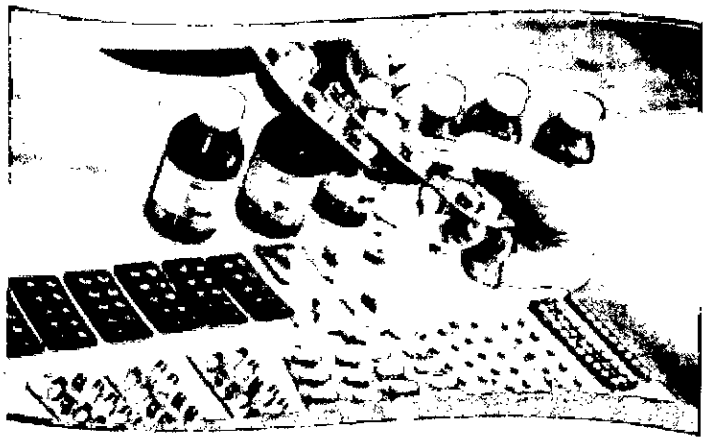

FARMÁCIA POPULAR

94 MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO

90% MAIS BARATOS

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.